



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 740, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera tabelas de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos III, IV e V da Tabela de Vencimentos criadas pela Lei nº 730, de 18/01/80, que passarão ser as seguintes:

A N E X O III

Símbolos	Valor Cr\$.
C.1	20.400,00
C.2	18.700,00
C.3	17.000,00
C.4	13.600,00
C.5	11.900,00
C.6	9.000,00
C.7	7.500,00
C.8	6.250,00
C.9	6.000,00

A N E X O IV

Nível	Valor Cr\$.
A	2.880,00
B	3.000,00
C	3.250,00
D	4.800,00
E	4.980,00
F	5.160,00
G	5.250,00
H	6.000,00
I	6.750,00
J	7.500,00
L	8.250,00
M	9.000,00
N	9.750,00
O	10.500,00
P	12.750,00
Q	13.600,00
R	14.450,00
S	16.150,00
T	17.000,00
U	18.700,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Fls.~02

A N E X O IV (continuação)

Nível	Valor Cr\$.
TE.1	18.700,00
TE.2	19.550,00
TS.1	20.400,00
TS.2	21.250,00

A N E X O V


Símbolo	Valor Cr\$.
FG-1	3.000,00
FG-2	2.500,00
FG-3	2.000,00
FG-4	1.500,00
FG-5	1.000,00

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais de acordo com os anexos reajustados na presente Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a aumentar o quantitativo da Classe Única ART.102.00.4-I, da Lei nº 730, de 18/01/80, de 02 para 04 cargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 27 de novembro de 1980


Bel. Dário Brazil Silva
PREFEITO.